



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

PROCESSO Nº. 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL de Nº 023/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS- TO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO às 15h (Horário de Brasília/DF) do dia 28 de abril de 2017, destinado à prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS, conforme descrito nos Anexos I do Termo de Referência, deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente licitação a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS, junto à instituições financeiras, na forma e exigências contidas neste edital e seus anexos do tipo MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme especificações constantes dos Anexos I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante Ministério do Trabalho;
- Anexo V - Modelo de Declaração de fatos supervenientes impeditivos a habilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

- Anexo VI - Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- Anexo – VII – Modelo da Minuta do Contrato;
- Anexo VIII - Recibo de Retirada de Edital;
- Anexo IX – Modelo de Carta Proposta Comercial.

1.2.1. Todas as empresas licitantes deverão apresentar, sob pena de INABILITAÇÃO.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O início da sessão pública será às 15h (Horário de Brasília) do dia 28 de abril de 2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Leonílio Soares Gil, Nº 80, Centro, CEP: 77.777-000, Campos Lindos -TO..

2.2 O licitante interessado no objeto deste Edital poderá esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas às partes integrantes deste Edital até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Leonílio Soares Gil, Nº 80, Centro, CEP: 77.777-000, Campos Lindos -TO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração, apresentação de suas propostas, sendo que o este Fundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.6. É vedada a participação de empresas:

a) - Empresa cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como servidor ou membro desta PREFEITURA MUNICIPAL conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

- b) – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) – Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) - Empresa que esteja suspensa de licitar com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- f) – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) – Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) - que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93 e item X do art. 134 da Lei Estadual nº 1.818/07;
- i) - cujos sócios, gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros desta PREFEITURA MUNICIPAL.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente, devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento publico de procuração com firma reconhecida e específica, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social, Estatuto Social da empresa, ou equivalente, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.3. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital** (assinada pelo contador responsável e pelo (a) (s) (representante da Empresa), juntamente com este deverá apresentar Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 90 dias consecutivos.

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração – **Anexos II e III**, respectivamente. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

4.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.2. Deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

<p style="text-align: center;">NOME DA EMPRESA ENVELOPE N.º 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017 PROPOSTA DE PREÇOS</p>
<p style="text-align: center;">NOME DA EMPRESA ENVELOPE N.º 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

6.1. No(s) Envelope(s) “Proposta(s) de Preços” constará a carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada item cotado, o preço por item, bem como, as condições de pagamento e o prazo de validade conforme Termo de Referência - ANEXO I parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.3. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

6.1.4. Os preços serão apresentados em Percentual de desconto único, sobre o volume arrecadado, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo, prevalecerá o valor por extenso, indicado em papel timbrado da empresa, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação;

6.1.5. Declaração de que a proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo os produtos serem entregues sem ônus adicionais.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação:

- I. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s);
- II. Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) – Qualificação Técnica

I- atestado de comprovação de aptidão, no mínimo um, para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por entidades de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

b) Relativo à Regularidade Fiscal:

Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93.

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. CPF, do(s) sócio(s);
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas:
 1. Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
 2. Estadual;
 3. Municipal da sede da Proponente.
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- VI. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**

c) Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93.

- I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93);
- II. **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com **TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO**, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- III. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante;
- IV. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 01 (um), ou que atendam ao subitem “V” desta alínea.

O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

• Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

• Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

• Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo;

• **A demonstração do Índice de Liquidez deverá ser apresentado em documento oficial da empresa assinado pelo Representante Legal e Contador;**

V. Comprovação do Capital Social integralizado e de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.2. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, **deverá fazê-lo 1 (um) dia antes da sessão pública.**

8.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento da Licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

8.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

9.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.4. Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço por item.

9.6. Serão qualificados pelo(a) Pregoeiro(a) para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor Percentual de desconto único e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço..

9.7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 4, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor Percentual de desconto único na proposta escrita.

9.8. Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor Percentual de desconto único.

9.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.9.1. Para efeito de seleção será considerado o valor do percentual de desconto.

9.9.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.9.1. acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço por item.

9.9.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.9 a 9.9.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente e menor preço.

9.9.5. O disposto nos subitens 9.9 a 9.9.4 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.10. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.11. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço do item.

9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

9.13. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 9.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.15. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a compra, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.16. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

9.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9.20. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.21. Na ocorrência do disposto no item 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de menor preço por item.

9.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Pregoeiro, que solicitará emissão de Parecer Jurídico, que será emitido no prazo máximo no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo ao Pregoeiro julgá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

10.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Afastado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via fax.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor percentual de descontos.

11.2 . O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site oficial deste Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação na Praça Antônio Santos Sobrinho, Nº 1.242, Centro, Cep: 77745-000, Presidente Kennedy - TO, para intimação e conhecimento dos interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração e termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

12.2. A adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Piracaia.

12.2.1. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

12.2.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da entrega do objeto licitado, efetivar-se-ão com a entrega dos serviços, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, aprovada(s) pelo Controle Interno.

13.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o valor equivalente em reais (R\$) e limitado a 20 % (vinte por cento), sobre os valores efetivamente recuperados e ou compensados em favor do erário público municipal em decorrência da recuperação e/ou pagamentos de créditos tributários apurados fruto da realização dos serviços objeto do presente contrato e mediante a entrega de relatório técnico em conformidade com o edital e nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos.

13.2. Os pagamentos serão efetuados pela contratante, em até 10 dias após a liberação dos créditos e efetiva disponibilidade física dos mesmos, através de depósito em conta corrente indicada pelo contratado, devendo ainda declarar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

expressamente sua aceitação para estas condições, assinada pelo seu representante legal.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no orçamento vigente sob as rubricas: Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxx ; Elemento de Despesa: 33.90.39;

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) executar os serviços, na forma do Edital, propostas e especificações destes constantes;

c) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

d) Ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

16. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.”

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, sem prejuízo das demais sanções.

16.2.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

16.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

16.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado na execução dos serviços; b) Multa na forma prevista no item 16.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultante, para a Administração pela inexecução total da entrega;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

17.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural das Publicações do Município de Campos Lindos - TO;

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços no prazo fixado no contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Município.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

18.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

18.9. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Compra, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

18.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta PREFEITURA MUNICIPAL no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

18.11. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

18.12. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

18.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelos telefones: (63) 63 3467 1160 das 7:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Comissão Permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

18.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Colinas do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro.

CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Juscelino Ferreira da Silva
Pregoeiro

Corinto Gomes Santos Júnior
Equipe de Apoio

João Nonato do Nascimento Oliveira
Equipe de Apoio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

2.3 - Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 - Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN; das empresas normais que prestarem serviços nesse município; e que sejam micro empresas ou de pequeno porte com acompanhamento junto à Receita Federal e ainda os Bancos especiais, Bancos e Instituições Financeiras, Bancos Postais, Casas Lotéricas, as empresas de Telecomunicações, Concessionárias de água e energia, Empresa de Cartões de Crédito de Leasing dentre outras deste porte além dos Contratos de prestação de serviços do Estado e da União e débitos inscritos em dívida ativa do município.

3.2 – Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural compreendido pelo o inciso III do § 4o do art. 153 da Constituição Federal, combinado com o Decreto 11.250 de 27 de dezembro de 2005 e a instrução normativa 1681/2011 da Receita federal Brasileira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

3.3 – Recuperar receita oriunda do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços relativa ao percentual de 25% desse imposto previsto no Artigo 158 Inciso III, alínea “D” da Constituição Federal.

3.4 – Elaboração de diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando de estratégias jurídico-processuais relativas à recuperação de créditos.

3.5 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2- A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Lindos, até a conclusão dos serviços.

4.3 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO.

5.2 - As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela prefeitura Municipal de Campos Lindos, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es).

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DO ORÇAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da orçamentários:

Dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Elemento de despesa: 33.90.39

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o valor equivalente em reais (R\$) e limitado a 20 % (vinte por cento), sobre os valores efetivamente recuperados e ou compensados em favor do erário público municipal em decorrência da recuperação e/ou pagamentos de créditos tributários apurados fruto da realização dos serviços objeto do presente contrato e mediante a entrega de relatório técnico em conformidade com o edital e nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO;

8.4 - A Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no Edital;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- k) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

10.1- As especificações e quantidades estão em conformidade com a descrição seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

Item	Descrição	Serv.	Menor percentual de desconto
1.	Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS..	Serv.	20%
VALOR TOTAL			

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal de Campos Lindos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

Campos Lindos - TO, 22 de março de 2017.

João Nonato do Nascimento Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____ credencia como seu representante o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)
(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação. A não apresentação deste documento não inabilita a licitante, entretanto, fica a mesma impedida de proceder lances verbais, bem como manifestar o interesse de interpor recursos na sessão do pregão. Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO III

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

HABILITAÇÃO

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direitos que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)

(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação). A não apresentação deste documento INABILITARÁ a empresa. Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO IV

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no pregão Presencial acima, que:

- a) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da empresa.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, (Representante legal da empresa), firmo a presente.

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)
(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 2 - HABILITAÇÃO. A não apresentação deste documento INABILITA a empresa. Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)
(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
ANEXO VI

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS..

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____,
Bairro _____, _____ (Município/Estado), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no
_____, DECLARA, sob penas de sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou
empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA, ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de
desempate, com relação ao julgamento das propostas de preços, nos termos da
Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)
(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÃO

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação), no ato do credenciamento da empresa participante do certame. Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017
PROCESSO Nº. 034/2017

MINUTA DE CONTRATO para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS., junto à instituições financeiras, que celebram o município de Campos Lindos e a empresa

I – PREÂMBULO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – CEP: 77.777-000, na cidade de Campos Lindos – TO, inscrita sob o CNPJ nº 25.063.959/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JESSÉ PIRES CAETANO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 1.273.050 SSP/GO e do CPF nº 319.530.421-04., daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 – A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida à _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG n.º _____ SSP/ _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS., conforme Termo de Referência e orçamentos apresentados e de conformidade com o Edital, e demais elementos do processo nº 034/2017 que constitui ao PREGÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

PRESENCIAL nº 023/2017, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de XX% (XXXXXX por cento) sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante.

3.2. O instrumento edilício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por meio de “Dotação Orçamentária Extraordinária”, advindas dos recursos recuperados pelas ações e resultados promovidos pelas ações previstas neste instrumento.

V – CLAUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o valorem equivalente em reais (R\$) e limitado a 20 % (vinte por cento), sobre os valores efetivamente recuperados e ou compensados em favor do erário público municipal em decorrência da recuperação e/ou pagamentos de créditos tributários apurados fruto da realização dos serviços objeto do presente contrato e mediante a entrega de relatório técnico em conformidade com o edital e nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto a Receita Federal e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3 - Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

regularidade.

5.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço descrito no objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.5 - O pagamento só será efetuado, mediante apresentação da competente fatura e caso se faça necessária a reapresentação desta por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças, até 48 horas, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

VI – CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do serviço será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA :

8.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

8.1.2. Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Prefeitura Municipal, por prazo superior a 05 (cinco) dias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

8.1.3. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

8.1.4. Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma a que alude a cláusula V;

8.1.5. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.6. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

9.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão (MAPA DE APURAÇÃO), devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

b) executar os serviços sob o percentual ofertado através dos lances registrados no contrato, conforme Mapa de Apuração nas especificações..

c) Receber via e-mail as Ordens de serviço.

d) Acatar as Ordens de serviço, independente de seu quantitativo.

j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

X – CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do(s) produto(s);

10.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

10.1.4 – A entrega do(s) produto(s) sem a ordem(ens) de compra(s) do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo secretário Municipal de saúde;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação (rescisão de contrato unilateral).

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo de um servidor responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL ou outro órgão por este indicado.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL, o que poderá se dar por resumo e ainda DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de COLINAS DO TOCANTINS, Tocantins com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

19.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam e assinam.

CAMPOS LINDOS –TO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aosdias do mês dedo ano de 2017.

MUNICIPIO DE CAMPOS LINDOS
Jessé Pires Caeao
Prefeito Municipal

Contratada
RESPONSÁVEL
CNPJ:

Testemunha: 01

Nome:

CPF:

Testemunha: 02

Nome:

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

ANEXO VIII

Modelo de Carta Proposta Comercial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

Ref.: Pregão Presencial n^o 023/2017

OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Item	Nome do material	Unid.	Menor percentual De desconto
1	prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS.	Serv.	
VALOR TOTAL			

*** Valor total da proposta escrito por extenso.**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		no:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Nome e no da agência:	Conta Bancária:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05

Validade da Proposta: 60 dias

Local e Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)

(Assinatura com reconhecimento de firma)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Obs: Para melhor agilidade nos trabalhos do pregoeiro e sua equipe de apoio os representantes das licitantes poderão trazer uma cópia de sua proposta em meio magnético DVD, pen-drive, HD externo ou outro dispositivo apto. A Planilha deverá estar elaborada no (Microsoft Excel).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Solicito de Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de entrega do edital e posteriormente remeter à Comissão de Licitação, por meio do fax (63) 3484 – 1199. A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão social/Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CNPJ/CPF:

Contato (nome):

E-mail:

Referência: prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil tributária no município de Campos Lindos, para promover o levantamento e recebimento da receita tributária oriundas do ISSQN, Recuperar receitas oriundas do ITR – Imposto Territorial Rural e Recuperar receita oriunda do ICMS, em conformidade com as quantidades e especificações do ANEXO I, recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2017, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada cuja realização se dará às 15 horas, do dia 28/04/2017, no Endereço da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO.

Campos Lindos -TO, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do CNPJ